

PROJETO DE LEI 3179/2012

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Art. 1º. O Inciso I do art. 89A da Lei nº 9394/1996, com a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 3179/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

89A.

.....

I – comprovação, ao longo do ano da formalização da opção pela educação domiciliar, de que pelo menos um dos pais ou responsáveis legais esteja matriculado em curso de nível superior reconhecido nos termos da legislação.”

Sala das sessões, em 18 de maio de 2022.

Deputado Bira do Pindaré



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227568710300>



Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227568710300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD227568710300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

